



# **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CELEIRÓS, AVELEDA E VIMIEIRO**

REGULAMENTO PARA O LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES  
RUIDOSAS DE CARÁTER TEMPORÁRIO DA UNIÃO DAS  
FREGUESIAS DE CELEIRÓS, AVELEDA E VIMIEIRO



## FREGUESIA DE CELEIRÓS, AVELEDA E VIMIEIRO

### PREÂMBULO

Na sequência da publicação da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que transferiu para as Juntas de Freguesia competência para o licenciamento das atividades de venda ambulante de lotarias, de arrumador de automóveis e de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes (cfr. art.º 16.º, n.º 3, als. a), b) e c)) e do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, o exercício destas atividades carece de regulamentação, competindo a esta Assembleia nos termos do art.º 9.º, n.º 1, f) do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a aprovação do presente Regulamento com eficácia externa.

Nestes termos, atento o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no artigo 9.º, n.º 1, alínea f), 16.º, n.º 1 alínea h) do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; artigos 6.º e 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro; artigo 23.º n.º 1 b) da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, pelo Decreto Regulamentar 2-A/2005, de 24 de março, pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e 92/2010, de 26 de julho, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/123/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, e pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Celeirós, Aveleda e Vimieiro, sob proposta da Junta de Freguesia, aprova o seguinte regulamento para o licenciamento de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

##### **Artigo 1.º - Lei habilitante**

1 — O presente regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 1.º, alíneas a), b) e c), e do n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2008, de 1 de julho de 2008 e pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.



## FREGUESIA DE CELEIRÓS, AVELEDA E VIMIEIRO

### Artigo 2º - Objeto e âmbito

1 — O presente regulamento estabelece o regime de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes na área da União das Freguesias de Celeirós, Aveleda e Vimieiro.

## CAPITULO II

### LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES RUIDOSAS

#### Artigo 3º - Licenciamento

1 — As festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos dependem de licenciamento da Junta de Freguesia.

2 — Estão dispensados de licenciamento as atividades que decorram em recintos já licenciados pela Direção Geral dos Espetáculos.

3 — As festas promovidas por entidades oficiais, civis ou militares não carecem de licença, mas das mesmas deve ser feita uma participação prévia ao Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Celeirós, Aveleda e Vimieiro.

4 — As atividades suscetíveis de afetar o trânsito normal, aplicar-se-á, quanto à sua tramitação, o regime jurídico previsto no Decreto Regulamentar nº 2-A/2005, de 24 de março.

#### Artigo 4º - Atividades ruidosas

1 — As bandas de música, grupos filarmónicos, tunas e outros agrupamentos musicais não podem atuar nas vias e demais lugares públicos dos aglomerados urbanos desde as 00:00 horas até às 09:00 horas.

2 — O funcionamento de emissores, amplificadores e outros aparelhos sonoros que projetem som para as vias e demais lugares públicos, incluindo sinais horários, só poderá ocorrer entre as 08:00 e as 22:00 horas e mediante a autorização concedida no artigo 5º.

3 — O funcionamento a que se refere o número anterior fica sujeito as seguintes restrições:

- a) Só pode ser consentido por ocasião das festas tradicionais ou em casos devidamente justificados;
- b) Cumprimento dos limites estabelecidos no nº 5 do artigo 15º do Regulamento Geral do Ruído, quando a licença é concedida por período superior a um mês.



## FREGUESIA DE CELEIRÓS, AVELEDA E VIMIEIRO

### **Artigo 5º - Licença**

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a realização de festividades, de divertimentos públicos e de espetáculos ruidosos nas vias públicas e demais lugares públicos nas proximidades de edifícios de habitação, escolares, durante o horário de funcionamento, hospitalares ou similares, bem como estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento só é permitida quando, cumulativamente:

- a) Circunstâncias excepcionais o justifiquem;
- b) Seja emitida, pelo presidente da câmara municipal, licença especial de ruído;
- c) Respeite o disposto no Regulamento Geral do Ruído, quando a licença é concedida por período superior a um mês.

2 — Não é permitido o funcionamento ou o exercício contínuo dos espetáculos ou atividades ruidosas nas vias públicas e demais lugares públicos nas proximidades de edifícios hospitalares ou similares ou na de edifícios escolares durante o respetivo horário de funcionamento.

### **Artigo 6º - Pedido de licenciamento**

1 — O pedido de licenciamento de atividade ruidosa de caráter temporário que respeite a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes, é feito mediante requerimento dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, com 15 dias de antecedência, através de requerimento próprio, do qual devesse constar:

- a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
- b) Atividade que se pretende realizar;
- c) Local do exercício da atividade;
- d) Dias e horas em que a atividade ocorrerá.

2 — O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade / Cartão de Cidadão;
- b) Apólice de seguro de acidentes pessoais e ou seguro de responsabilidade civil de danos a terceiros quando tal seja legalmente exigível;
- c) Autorização da Sociedade Portuguesa de Direito de Autores, sempre que aplicável ao caso concreto;

3 — Quando o requerente da licença for uma pessoa coletiva, o documento referido na alínea a) do número dois, respeita ao titular ou titulares do respetivo órgão de gestão.



## FREGUESIA DE CELEIRÓS, AVELEDA E VIMIEIRO

### **Artigo 7º - Festas tradicionais**

1 — Por ocasião dos festejos tradicionais das localidades, ou quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, pode o Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias permitir o funcionamento ou exercício contínuo dos espetáculos ou atividades ruidosas proibidas no presente capítulo, salvo nas proximidades de edifícios hospitalares ou similares.

2 — Os espetáculos ou atividades que não estejam licenciados ou não se contenham nos limites da respetiva licença podem ser imediatamente suspensos oficiosamente, ou a pedido de qualquer interessado.

### **Artigo 8º - Recintos itinerantes e improvisados**

1 — Quando a realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos envolver a instalação de recintos itinerantes ou improvisados, aplicam-se também as regras estabelecidas no Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de Setembro, devendo ser solicitada cumulativamente a respetiva licença junto da Câmara Municipal.

### **Artigo 9º - Diversões Carnavalescas proibidas**

1 — Nas diversões carnavalescas é proibido:

- a) O uso de qualquer objeto de arremesso susceptíveis de por em perigo a integridade física de terceiros;
- b) A apresentação da bandeira nacional ou imitação;
- c) A utilização de gases, líquidos ou de outros produtos inebriantes, anestésicos, esternutatórios ou que possam inflamar-se, seja qual for o seu acondicionamento.

2 — A venda ou exposição para venda de produtos de uso proibido pelo número anterior é punido com contraordenação.

## CAPÍTULO III

### PENALIDADES

#### **Artigo 10º - Contraordenações**

1 — De acordo com o presente regulamento, constituem contraordenações, puníveis com as coimas que a seguir se indicam:

- a) A realização sem licença de atividades ruidosa previstas no artigo nº 3, puníveis com coima de €150,00 a €300,00;





## FREGUESIA DE CELEIRÓS, AVELEDA E VIMIEIRO

- b) A violação do disposto no artigo nº 4 é punível com coima de €120,00 a €250,00;
- c) A falta de exibição das licenças às entidades fiscalizadoras constitui contraordenação, punível com coima de €70,00 a €200,00, salvo se for devidamente justificada e for apresentada no prazo máximo de 48 horas;
- d) A violação de qualquer disposição do presente regulamento, não prevista nas alíneas anteriores é punível com coima de €20,00 a €60,00.

### Artigo 11º - Sanções acessórias

1 — Sem prejuízo do disposto no regime geral das contraordenações, podem ainda ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

- a) Perda de objetos pertencentes ao agente e utilizados na prática da infração;
- b) Encerramento temporário das instalações ou estabelecimento onde se verifique o exercício da atividade bem como o cancelamento da licença.

### Artigo 12º - Competência para a aplicação das coimas

- 1 — A instrução dos processos de contraordenação previstos no presente Regulamento é da competência da Junta de Freguesia.
- 2 — A decisão sobre a instauração dos processos de contraordenação e a nomeação de instrutor compete ao Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias.
- 3 — O produto das coimas, ainda que fixadas em juízo, constitui receita da freguesia.

### Artigo 13º - Medidas de tutela e legalidade

- 1 — As licenças concedidas nos termos do presente Regulamento podem ser revogadas pela Junta de Freguesia, a qualquer momento, sempre que se verifique:
  - a) Infração das regras estabelecidas para a respetiva atividade ou quaisquer obrigações a que se tenha vinculado no licenciamento;
  - b) Inaptidão do seu titular para o respetivo exercício;
  - c) Situações excecionais, de imperioso interesse público, assim o exigem.



## FREGUESIA DE CELEIRÓS, AVELEDA E VIMIEIRO

### CAPÍTULO IV

#### FISCALIZAÇÃO

##### **Artigo 14º - Entidades com competência de fiscalização**

- 1 — A fiscalização do disposto no presente regulamento compete à Junta de Freguesia, bem como a autoridades administrativas e policiais.
- 2 — As autoridades administrativas e policiais que verifiquem as infrações ao disposto no presente regulamento devem elaborar os respetivos autos de notícia, que remetem à Freguesia no mais curto prazo de tempo.
- 3 — Todas as entidades fiscalizadoras devem prestar a Freguesia a colaboração que lhes seja solicitada.

### CAPÍTULO V

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

##### **Artigo 15º - Taxas**

- 1 — Pela prática dos atos referidos no presente regulamento bem como pela emissão das respetivas licenças, são devidas as seguintes taxas:
  - a) Por cada dia de realização de festas populares, romarias, feiras, arraiais, bailes e outros divertimentos organizados nas vias públicas, jardins e demais lugares públicos da Freguesia:  
Licença..... 20€
- 2 — Por despacho do senhor Presidente da Junta poderão isentadas do pagamento de taxas as instituições sem fins lucrativos sediadas na área geográfica da União de Freguesias de Celeirós, Aveleda e Vimieiro, sem prejuízo de formulação do pedido de licenciamento atempado.

##### **Artigo 16º - Interpretação e integração de lacunas**

- 1 — Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela Junta de Freguesia, em harmonia com as normas legais e regulamento em vigor.
- 2 — As dúvidas e as omissões suscitadas pela aplicação deste regulamento são resolvidas por despacho pelo Presidente da Junta.



## FREGUESIA DE CELEIRÓS, AVELEDA E VIMIEIRO

### **Artigo 17º - Tramitação desmaterializada**

Os procedimentos administrativos previstos no presente diploma são efetuados na secretaria.

### **Artigo 18º - Entrada em vigor**

1 — O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.

Deliberação do Executivo: 20 de Junho de 2018

Aprovação pela Assembleia de Freguesia: 28 de Junho de 2018





## FREGUESIA DE CELEIRÓS, AVELEDA E VIMIEIRO

### ANEXO I

## REQUERIMENTO DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES RUIDOSAS DE CARÁTER TEMPORÁRIO

Exmº. Sr. Presidente de Junta da Freguesia de Celeirós, Aveleda e Vimieiro

Nome: \_\_\_\_\_ Contribuinte: \_\_\_\_\_

Morada/Sede: \_\_\_\_\_ Nº/Lote: \_\_\_\_\_

Código postal: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_ Telemóvel: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Requer a V.<sup>a</sup> EX.<sup>a</sup>, nos termos legais licença para o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário, para (indicar a actividade(s) que pretende realizar, locais, dias e horas em que a actividade ocorrerá):

---

---

---

Documentos a anexar:

- 1 - Fotocópia bilhete de identidade/cartão cidadão (do órgão de gestão se for pessoa colectiva)
- 2 - Fotocópia do cartão de contribuinte / pessoa colectiva
- 3- Fotocópia da apólice de seguro de responsabilidade civil (se aplicável).
- 4 - \_\_\_\_\_
- 5- \_\_\_\_\_

A não entrega das peças em falta no prazo de 10 dias úteis, determina o arquivamento oficioso do processo.

As falsas declarações do requerente ou seu representante, fazem-no incorrer no respectivo crime previsto e punível nos termos da legislação penal.

**Aceito cumprir o Regulamento de licenciamento de actividades ruidosas de carácter temporário da União de Freguesias de Celeirós, Aveleda e Vimieiro e peço deferimento.**

Data: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_ Assinatura (conf. BI/CC): \_\_\_\_\_